

Lei nº 216/2016

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.**

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

– 05 (cinco) operários nível 1 para o Setor de Estradas vicinais

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 28 de junho de 2016.

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Em 07 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de funcionários ou em números reduzidos dos mesmos, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de cinco operários para atender ao Setor, já que o serviço esta sofrendo uma demanda maior de serviço, não podendo o município ser penalizado com a falta destes profissionais essenciais para o funcionamento e andamento nos trabalhos realizados aos munícipes.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**